



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 213/2020

PROTOCOLO 1925/2020

PROJETO DE LEI Nº 169/2020

DIREITO FINANCEIRO. PROCESSO LEGISLATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA  
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.  
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei visa a transposição orçamentária de recursos da Secretaria Municipal de Educação, consignados no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.282/2019, até o valor de R\$ 20.865.011,20. Não há acréscimo financeiro a ser suportado, posto se tratar de autorização para transposição de dotações já existentes.

Não subsiste vício de competência e nem de iniciativa. Trata da competência do Município de legislar sobre assunto local (art.30, inciso I da CF/88), relacionado à autonomia financeira do Município (art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba).

Nos termos da Constituição do Estado de São Paulo, a transposição ou remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra não poderá ocorrer sem autorização legislativa (art.176, inciso VII Constituição do Estado de São Paulo).

Há de se registrar a existência das dotações mencionadas no Projeto, devidamente aprovadas pela Lei Municipal nº 7.282/2019 de 12 de dezembro de 2019. Contudo, **não há como esta Procuradoria aferir o atual saldo existente**, motivo pelo qual tomamos por base o valor histórico definido no orçamento vigente.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700*

*CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

PARECER JURÍDICO 213/2020

PROTOCOLO 1925/2020

PROJETO DE LEI Nº 169/2020

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, §4º a aprovação deve se dar em dois turnos de votação com a aprovação de maioria simples.

Assim, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 04 de setembro de 2020.